

# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2014

publicado no quadro de  
aviso conforme artigo 75  
da Lei Orgânica Municipal.

Em, 07 de 02 de 2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ E A EMPRESA E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, representada neste ato por seu Presidente Sr. **PAULO RODRIGUES QUARESMA**, brasileiro, vereador, portador do CPF de n.º 201.914.487-53 e CI de n.º 266.970/ES, residente e domiciliado neste Município de Ibiracú, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **USUÁRIA**, e do outro lado, a empresa **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.781.752/0001-72, com sede na Av. Koehler, n.º 238, Centro, Domingos Martins-ES, CEP.: 29.260-000, representada neste ato por sua bastante procuradora a Sra. **SUZANY MEDEIROS LEITE**, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 084.549.847-98 e CI de n.º 1.616.623/ES, residente e domiciliado na Rua Kurt Lewin, n.º 326, 3º Andar, Centro, Domingos Martins-ES (*instrumento de procuração anexo*), denominada doravante **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato de concessão de licença de uso de sistemas informatizados, em razão dos termos do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 002/2013, regido pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no respectivo procedimento licitatório, que integra os autos do processo administrativo n.º 0251/2013, de 26/11/2013, que passam a ser parte integrante deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICIDADES

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços à Contratante de concessão de licença de uso dos sistemas informatizados de gestão pública que atendam a todas as necessidades legais, administrativas e de auditoria interna e externa em suas áreas fim, conforme abaixo discriminados:

Item	SISTEMAS PARA A ADMINISTRAÇÃO
01	Sistema Integrado de Recursos Humanos e Folha de Pagamento
02	Sistema Integrado de Almoxarifado
03	Sistema Integrado de Controle de Bens Patrimoniais
04	Sistema Integrado de Gestão de Protocolos e Processos
05	Sistema Integrado de Contabilidade Pública Eletrônica
06	Sistema de Portal da Transparência



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

**1.2.** Integra, ainda, o objeto da presente contratação, os serviços de instalação, treinamento, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualização, customização, parametrização, migração de dados e assistência técnica, conforme abaixo descritos e caracterizados:

**1.2.1.** Serviços de implantação dos sistemas que compreende a instalação, migração e customização de dados e disponibilização dos sistemas nos servidores e estações de trabalho disponíveis, além da capacitação e treinamento dos servidores públicos.

**1.2.1.1.** A instalação compreende a configuração do software às necessidades da Contratante, com cadastramento e preparação das bases de dados e dos módulos existentes do programa, com acionamento dos comandos e conexões necessárias, deixando o software em pleno funcionamento e operação;

**1.2.1.2.** A migração de dados compreende a conversão, quando necessário, dos dados existentes no banco de dados da Contratante, adaptando-os e ajustando-os aos formatos exigidos pelos sistemas objeto deste contrato, garantindo a integridade das informações e dos dados armazenados no Sistema Gerenciador de Banco de Dados da Contratante;

**1.2.1.3.** A customização compreende intervenção, a cargo da Contratada, e somente por meio e/ou autorização expressa desta, de medidas necessárias a alteração ou complementação do código-fonte do software, ou desenvolvimento de novos módulos de código relativos a relatórios, melhorias, interfaces, formulários e telas, alterações na forma original dos programas/módulos, para atendimento de exigências legais e/ou de órgãos de controle;

**1.2.1.4.** A parametrização compreende o atendimento dos requisitos técnicos solicitados pela Contratante, sem a necessidade de alteração do código-fonte do software, ou de desenvolvimento de novos módulos de código, por encontrar-se o requisito técnico solicitado naturalmente incorporado a partir de simples ajustes de parâmetros por ocasião da sua implementação e/ou implantação.

**1.2.1.5.** O treinamento constitui a promoção de atividades a cargo da Contratada, voltadas à capacitação da Contratante, seus funcionários e/ou prepostos, através do ensino de conceitos, regras ou habilidades necessárias à torná-los aptos à operacionalização dos sistemas.

**1.2.2.** Apoio técnico presencial, que se constitui na presença de técnicos da Contratada nas dependências da Contratante, para prestar assistência técnica e solucionar problemas de operação ou de casos concretos relacionados ao uso dos sistemas contratados. Estes serviços somente ocorrerão se formalmente requisitados pela Contratante.



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

**1.2.3.** Apoio técnico à distância, que consiste no atendimento por meio de help desk, por técnicos próprios ou de terceiros devidamente credenciados pela Contratada, através de um canal de comunicação previamente designado pelo Contratante (telefone, fax, e-mail, correio ou conexão remota), com a finalidade de acompanhar e supervisionar o (s) sistema (s), bem como esclarecer e solucionar dúvidas e problemas de operação do software e de orientação técnica na aquisição de equipamentos, na construção da rede lógica de dados de rede e instalação de servidores, entre outros, mantendo-se disponível em dias úteis e em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00.

**1.2.4.** Atualização do sistema, que é a sua adequação às modificações ocorridas em leis federal, estadual e municipal ou quaisquer outras causas externas que decorram de determinação governamental ou dos órgãos de controle externo, que afetem os parâmetros inicialmente estabelecidos nos sistemas e outras funcionalidades;

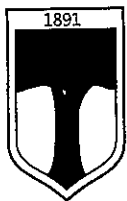
**1.2.5.** Manutenção do sistema, que corresponde aos serviços de informática necessários para a correção de eventuais erros detectados e adoção, pela licitante vencedora, por meio do canal previamente designado pela Câmara, conforme suporte técnico definido na alínea "b" e durante todo o período de vigência do presente contrato, de medidas e ações tendentes à atualização, correção, solução, evolução tecnológica e resolução de demais problemas decorrentes da execução/operação do SOFTWARE, trabalhando preventivamente na solução de possíveis falhas, podendo, a seu critério, proceder à substituição das cópias que apresentarem problemas por outra devidamente corrigida. A manutenção destina-se a garantir a constante evolução do software às necessidades legais, bem como garantia da qualidade e operabilidade do mesmo;

**1.2.6.** Serviços avulsos de treinamento que vierem a ser requisitados pela Contratante após o término dos serviços de implantação dos sistemas, com a finalidade de reciclagem ou capacitação de novos servidores públicos;

**1.3.** A presente contratação não confere à Contratante direito de propriedade e/ou exclusividade na utilização dos sistemas, assim como seus módulos e partes, que continuam sob a propriedade da Contratada, podendo esta, livremente, de qualquer forma ou modo, no Brasil ou no exterior, cedê-los, licenciá-los ou aliená-los a terceiros, bem assim, seus módulos, versões e as customizações efetuadas, sem que para tanto seja necessário qualquer autorização e/ou ciência da Contratante.

**1.4.** A licença de uso ora concedida dá à Contratante o direito, não exclusivo e intransferível, de usar o (s) sistema (s), unicamente para processamento de seus dados, em computadores de sua propriedade e dentro de suas dependências, conforme especificado neste contrato.

**1.5.** Para implantação e respectiva manutenção de cada sistema, a Contratante, emitirá Ordem de Serviço específica e unitária, devendo a contagem do prazo para início da execução dos serviços ser iniciada a partir da data de recebimento da referida Ordem, não sendo obrigatório à Câmara Municipal de Ibiracú iniciar a



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

implantação de todos os sistemas ora licitados de uma só vez, solicitando-os à Contratada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal.

1.6. Não estão inseridos como suporte técnico, manutenção, atualização ou parametrização, e serão cobrados mediante orçamento previamente aprovado, os serviços de recuperação de arquivos de dados, quando possíveis, provocados por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional, invasão/corrompimento de dados por programas externos invasores (Vírus), instalação elétrica e erros em programas específicos, atribuíveis à Contratante e/ou seus prepostos, por negligência, imprudência ou imperícia, bem como consultas inerentes ao sistema operacional, utilitários ou produtos não recomendados pela Contratada ou estranhos a sua marca.

1.7. A interpretação das normas legais aplicáveis à Administração Pública, editadas durante o prazo de vigência do presente contrato, a serem implementadas no(s) "sistema(s)", serão levadas a efeito com base no entendimento majoritário dos usuários da Contratada, bem como na doutrina e jurisprudência pátria dominante. Em Caso de exiguidade de tempo para implementação das modificações de natureza legal, decorrente do curto espaço de tempo entre a publicação da norma e a sua entrada em vigor, a Contratada indicará as soluções alternativas para atender, temporariamente, às exigências da nova Lei, até que os módulos possam ser atualizados definitivamente.

1.8. Todas as alterações e/ou customizações do sistema, sugeridas pela Contratante, passarão a ser de propriedade exclusiva da Contratada, independentemente da sua implementação ou não.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

2.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, será realizado pela servidora *Maria Lúcia Reali Recla*.

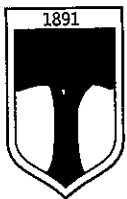
2.2. A servidora acima atuará como gestora e fiscalizadora da execução do objeto contratual.

2.3. A servidora expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liquidação da despesa e liberação dos pagamentos.

2.4. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Câmara Municipal de Ibiracú.

2.5. A servidora será a responsável por todo o relacionamento com a Contratada, não se responsabilizando a Administração por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados.

2.6. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

#### **3.0. São condições gerais do presente Contrato:**

**3.0.1.** Este instrumento regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, combinado com o inciso XII do art. 55, todos da Lei n.º 8.666/93.

**3.0.2.** O presente contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, somente poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, ou ser executado em associação da Contratada com terceiros, com autorização prévia e expressa da Câmara Municipal, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

**3.0.3.** O presente Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

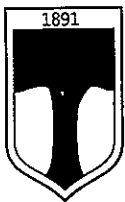
**3.0.4.** Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Câmara Municipal para sua análise e aprovação e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

**3.0.5.** A Câmara Municipal, ora Contratante, reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**3.0.6.** O objeto deste contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

**3.0.7.** A Câmara Municipal, ora Contratante, reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos previstos nos arts. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do art. 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

**3.0.8.** Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, ora Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo a Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

**3.0.9.** Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal, ora Contratante, e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**3.0.10.** A empresa Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Contratante ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término.

**3.0.11.** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade da Câmara Municipal de Ibiracú, ora Contratante, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização desta, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

**4.0.** A Contratada responderá por todo e qualquer dano provocado à Câmara Municipal de Ibiracú, ora Contratante, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Contratante, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato, ficando resguardado à Contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

**4.1.** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Contratante, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Câmara Municipal de Ibiracú a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**4.2.** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da Contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento da Contratante, esta comunicará à Contratada por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Contratante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

Contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Contratante, nos termos desta cláusula.

**4.3.** Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Contratante, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Contratante, mediante a adoção das seguintes providências: dedução de créditos da Contratada ou medida judicial apropriada, a critério da Contratante.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

**5.0.** Compete exclusivamente à Contratada, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas convenções coletivas de trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

**5.1.** A Contratada obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerado como exclusivo empregador e único responsável por qualquer ônus que a Contratante venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

**5.2.** Fica a Contratada obrigada a comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados na Contratante.

**5.3.** Vindo a Contratante a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da Contratada, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da Contratada, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS OBJETIVOS E METAS**

**6.0.** Os serviços prestados a serem desenvolvidos pela Contratada visam os seguintes objetivos e metas, dentre outros inerentes ao objeto contratado:

**6.0.1.** Registrar os atos e fatos inerentes à gestão pública, proporcionando informações atualizadas sobre a evolução das contas que compõem os módulos orçamentário, financeiro e patrimonial, conforme determina a Lei n.º 4.320/64, Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e demais legislações pertinentes, utilizando-se do método contábil de lançamentos por partidas dobradas e permitindo a sua utilização por todas as unidades da Administração,



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

simultaneamente permitindo a consolidação final de todos os dados;

**6.0.2.** Oferecer subsídios para uma efetiva atuação do controle interno;

**6.0.3.** Controlar o recebimento, armazenamento, requisição e distribuição dos materiais em estoque, integrando a movimentação de bens adquiridos com os respectivos movimentos contábeis;

**6.0.4.** Efetuar o controle físico-financeiro dos bens patrimoniais, integrando a movimentação de incorporação, baixas e reavaliações de bens de natureza durável com os respectivos movimentos contábeis patrimoniais;

**6.0.5.** Apoiar a Administração de recursos humanos e o gerenciamento dos processos de administração de pessoal, com base em informações de admissão, evolução salarial, lotação e outros dados de assentamento funcional e pagamento de pessoal;

**6.0.6.** Possibilitar o registro de qualquer tipo de documento, com registro do seu recebimento e tramitações, até seu encerramento, fornecendo informações rápidas e confiáveis;

**6.0.7.** Possibilitar a publicação, no portal da transparência, da despesa pública, que deverá conter todos os relatórios exigidos pela Lei Complementar n.º 131, onde demonstram as informações relativas à arrecadação e aos gastos da Câmara, sendo os mesmos atualizados diariamente de forma integrada e automática pelo sistema.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS LICENÇAS DE USO DOS SISTEMAS**

**7.0.** O presente contrato é firmado na modalidade cessão do direito de uso dos SISTEMAS especificados e dará direito à utilização de todas as ferramentas constantes da proposta da Contratada.

**7.1.** Os serviços de garantia ofertados, por meio do suporte técnico, da manutenção e da atualização de versões, conterão todos os objetos deste instrumento.

**7.2.** A proposta comercial do licitante deverá abranger as licenças de uso para os ambientes de:

**7.2.1.** Produção;

**7.2.2.** Manutenção;

**7.2.3.** Teste; e

**7.2.4.** Treinamento.

**7.3.** A Contratante não poderá comercializar ou ceder o sistema para terceiros, permanecendo inalterada em razão desse contrato a titularidade da propriedade intelectual do sistema.

**7.4.** No caso de rescisão originada por qualquer situação em que a Contratada





# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

descontinue no mercado os serviços e a solução objeto desta contratação, de forma definitiva, incluindo-se falência ou extinção, a Contratante terá direito de receber e utilizar os programas fontes, das interfaces e API's e demais componentes da solução, como também de qualquer recurso desenvolvido pela Contratada para o pleno funcionamento do objeto deste instrumento. A Contratada fica obrigada a entregar todo o material relacionado aos programas fonte do sistema.

**7.5.** Na ocorrência da hipótese do item "7.4" supra, fica extinto o contrato firmado entre as partes. Neste caso, fica a Contratante autorizada a utilizar os programas-fonte, podendo proceder às modificações necessárias à continuidade dos serviços.

**7.6.** A Contratada tem o direito de utilizar todos os métodos de construção, projetos, sistemas e outras propriedades intelectuais protegidas ou não, necessárias à completa implantação do sistema, estendendo tal direito à Contratante para fins de subsequentes operações do sistema.

**7.7.** Será de responsabilidade exclusiva da Contratada todo e qualquer ônus, custo ou despesa com o pagamento de *royalties*, direitos autorais ou qualquer outro em virtude do uso de processo sigiloso ou invenção, patenteada ou não, relativa a artigo, dispositivo ou equipamento, métodos de construção, inclusive componentes desenvolvidos por terceiros, ou pela própria Contratada, utilizados na execução do sistema, comprometendo-se a Contratada a isentar a Contratante, seus dirigentes, servidores ou prepostos, de responsabilidade de qualquer natureza ou espécie com relação aos referidos ônus, custos e despesas, ainda que apurados ou cobrados após o término do contrato.

**7.8.** A Contratante deverá ser ressarcida pela Contratada, integralmente, por toda e qualquer perda ou dano que venha sofrer, mesmo em procedimento judicial que o condene, em razão da violação de propriedade intelectual empregada direta ou indiretamente na execução do sistema, ou na subsequente operação ou manutenção.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**8.0.** Os sistemas licenciados deverão ser aderentes às rotinas atuais da Contratante.

**8.1.** Os sistemas licenciados e os serviços prestados pela Contratada deverão estar de acordo com as especificações técnicas, características, condições, objetivos estabelecidos, prazos definidos e demais elementos informadores que integram o Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

**8.2.** Para cada um dos módulos ou componentes da solução fornecida, o serviço de instalação compreende as seguintes atividades, a serem executadas pelos técnicos da Contratada:

**8.2.1.** Planejamento da instalação;

**8.2.2.** Instalação dos módulos ou componentes;

**8.2.3.** Parametrização;

**8.2.4.** Testes unitários e integrados;

**8.2.5.** Carga de dados oriundos de conversão ou migração dos sistemas já



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

existentes;

**8.2.6.** Geração de documentação de todas as etapas.

**8.3.** A implantação e a configuração dos ambientes tecnológicos e operacionais ficarão a cargo da Contratada, mediante acompanhamento de servidores designados pela Contratante.

**8.4.** Uma equipe da Contratada deverá monitorar os níveis de utilização e desempenho do sistema, recomendando ajustes nos parâmetros do ambiente sempre que necessário. Deverá, também, garantir a eliminação de erros detectados que prejudiquem o funcionamento do sistema e, também, atualizações de versões decorrentes de alterações legais ou tecnológicas e/ou qualquer outra evolução no produto padrão, oferecida espontaneamente pela Contratada. As adequações decorrentes de mudanças na legislação vigente deverão ser executadas, durante a vigência deste instrumento, sem ônus para a Contratante, de forma plena e tempestiva, observando as obrigações e os prazos legais.

**8.5.** Na conclusão da fase de implantação do sistema deverá ser apresentado, pela Contratada, um resumo executivo das atividades realizadas e dos resultados alcançados durante o período de instalação.

**8.6.** Toda a documentação produzida em decorrência dos serviços prestados será de propriedade exclusiva da Contratante, não podendo a Contratante utilizá-la sem sua prévia autorização e por escrito, sob pena de responsabilização.

**8.7.** Os atrasos, em qualquer das fases, decorrentes de dificuldades no levantamento e coleta de dados e/ou informações de competência da Contratante, poderão ensejar a prorrogação da data final da entrega dos produtos.

**8.8.** O sistema deverá possuir as características mínimas descritas e exigidas no Anexo IX, do Edital de Tomada de Preços n.º 002/2013.

**8.9.** O sistema deverá ser entregue acompanhado dos manuais completos com as instruções necessárias ao uso de suas respectivas funcionalidades.

**8.10.** Os serviços de manutenção do sistema deverão ser executados exclusivamente pela Contratada.

**8.11.** Não será admitida a subcontratação.

**8.12.** A Contratada deverá arcar com suas despesas com passagens, alimentação, hospedagem e transporte relacionadas à execução do objeto do presente contrato, sendo vedado qualquer reembolso além dos valores contratualmente previstos.

**8.13.** As alterações decorrentes de modificações legais ou de erros do sistema serão realizadas pela Contratada, sem ônus adicionais para a Contratante, durante todo o período de vigência deste instrumento.



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

**8.14.** A Contratada deverá manter os seguintes serviços de atendimento ao usuário:

**8.14.1.** Via internet;

**8.14.2.** Via telefone, em horário comercial, cinco dias na semana;

**8.14.3.** *In loco*, mediante horas técnicas autorizadas pela Contratante.

**8.15.** Os serviços de manutenção local, caso ocorram, deverão ser prestados em horário comercial, cabendo à Contratada arcar com todos os custos inerentes à sua perfeita execução.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**9.0.** A Câmara Municipal de Ibiracú, ora Contratante, obriga-se a:

**9.0.1.** Acompanhar, orientar e fiscalizar, diretamente, os serviços prestados pela Contratada, exigindo o fiel cumprimento dos serviços contratados, competindo-lhe adotar todas as providências neste sentido, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**9.0.2.** Supervisionar e avaliar os serviços prestados pela Contratada, com vistas à aferição da eficiência dos resultados das ações;

**9.0.3.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme ajustado no presente contrato;

**9.0.4.** Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;

**9.0.5.** A Contratante compromete-se a usar o Software somente dentro das normas e condições estabelecidas neste contrato e durante a vigência do mesmo, mantendo pessoal habilitado e adequadamente treinado (com conhecimentos básicos de informática) para a operação do sistema e para a comunicação com a Contratada, e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o sistema, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos.

**9.0.6.** Obriga-se a Contratante, a não entregar o Software nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o o Software objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do Software, ampliá-los, alterá- os de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da Contratada, sendo certo que



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da Contratante, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela Contratada ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

**9.0.7.** A Contratante obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação\manutenção de forma remota dos softwares objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos Softwares lançadas.

**9.0.8.** Produzir cópias diárias (backup) dos dados nos Sistemas objeto deste contrato, para evitar transtornos como perdas de dados ocasionadas por falta de energia, problemas de hardware, operação indevida ou não autorizada, invasão de softwares externos (tais como o vírus). A Contratada não se responsabiliza pelo conteúdo das informações contidas no(s) banco(s) de dados do software, sendo este de inteira responsabilidade da Contratante.

**9.0.9.** Somente é permitido à Contratante a reprodução de cópia de reserva ("backup"), para a finalidade e condições estabelecidas no item 9.0.8 desta Cláusula, considerando-se qualquer outra cópia do sistema objeto deste contrato, além daquela, como cópia não autorizada e, sua mera existência, caracterizar-se-á como violação aos direitos de propriedade da Contratada, sujeitando a Contratante, e o funcionário/preposto responsável pela cópia indevida, às penalidades previstas no presente contrato e legislação em vigor.

**9.0.10.** Disponibilizar um meio de acesso a rede mundial de computadores "INTERNET" (Acesso Discado, Link Discado, via rádio, etc.), ou seja, um computador munido de hardwares para o meio de acesso com a internet e softwares de comunicação sugeridos pela Contratada. Nos casos onde houver filtros de pacotes (FIREWALL) a Contratada deverá deter condições técnicas e legais para possíveis alterações nos filtros, mantendo, assim, permanente condições de uso, com vistas a dar maior agilidade, eficiência e segurança à prestação do serviço (suporte técnico/ manutenção/atualização).

**9.0.11.** A Contratante será responsável pela proteção dos "softwares", bem como das ferramentas a ela cedidos, contra o uso ou o acesso indevidos, e se obrigará a utilizá-los exclusivamente na vigência contratual e em conformidade com as condições estabelecidas pelo outorgante das licenças.

**9.0.12.** Não utilizar o sistema informatizado de gestão pública em evidência, em quaisquer eventos, promoções ou publicações, sem o conhecimento e autorização prévia e por escrito da Contratada.

**9.0.13.** Pôr à disposição da Contratada, na forma acordada com esta, em meio eletrônico, os dados históricos e cadastrais informatizados do Legislativo Contratante, até a implantação do sistema informatizado de gestão pública, para conversão e aproveitamento pelos módulos aplicativos ora contratados.

**9.0.14.** Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

funcionários e ou servidores ou pessoas as quais venha a ser facilitado o acesso, no sentido de que os materiais e dados do sistema informatizado de gestão pública sejam corretamente manuseados, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança de todo o sistema. No caso de alguma violação se consumir contra a sua vontade e sem seu conhecimento prévio, a contratante dará conhecimento dos fatos à contratada, além de empreender as ações necessárias no sentido de sustar ou anular a situação de violação.

**9.0.15.** Formar as equipes para atuarem com os consultores da Contratada no processo de implantação, preferencialmente em tempo integral.

**9.0.16.** Informar e manter atualizado junto à Contratada nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto.

**9.0.17.** A Contratante deverá comunicar à Contratada a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A Contratada de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A Contratante se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da Contratada, quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

**9.0.18.** Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da Contratada aos locais de trabalho;

**9.0.19.** O Sistema é fornecido na forma de código objeto, não sendo permitido ao Contratante, ou qualquer de seus representantes, prepostos, servidores, funcionários, procuradores ou terceiros interessados, de qualquer forma, total ou parcialmente, a título gratuito ou oneroso, provisório ou permanentemente:

**9.0.19.1.** Copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar, transferir, o sistema objeto do presente contrato, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo.

**9.0.19.2.** Modificar as características do(s) programa(s), módulo(s) de programa(s), rotinas ou quaisquer partes da estrutura do sistema, ampliá-los, alterá-los ou decompilá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica anuência da Contratada, ficando estabelecido, desde já, que quaisquer alterações que devam ser efetuadas no sistema, ainda que de interesse da Contratante e autorizada pela Contratada, a qualquer tempo, só poderá ser operada pela Contratada ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

**9.0.20.** Disponibilizar à Contratada ambiente adequado para que sejam ministrados os treinamentos.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

**9.0.21.** Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados;

**9.1. A Contratada obriga-se a:**

**9.1.1.** Fornecer o(s) sistema(s) informatizados de gestão pública nas condições e especificações descritas neste instrumento, instalando-os diretamente ou por intermédio de terceiro, devidamente credenciado, na plataforma de hardware/software requerida pela Contratante, conforme as etapas relacionadas no objeto especificado, no prazo estabelecido e de acordo com o cronograma apresentado no processo licitatório.

**9.1.2.** Acompanhar os testes de pleno funcionamento com os técnicos da Contratante.

**9.1.3.** Executar a migração das informações e o aproveitamento, pelos módulos aplicativos ora contratados, de dados históricos e cadastrais informatizados da Contratante, até a implantação do sistema informatizado de gestão pública, disponibilizados pela Contratante, na forma acordada com esta, em meio eletrônico.

**9.1.4.** Solicitar junto à Contratante, por escrito, a prorrogação do prazo determinado para cada etapa prevista, caso ocorram atrasos causados por motivos atribuíveis à Contratante.

**9.1.5.** Garantir que o sistema e suas respectivas atualizações entregues e instaladas, desempenhem todas as funções e especificações previstas na proposta técnica, prestando os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a Contratante recusá-las caso não estejam de acordo com o previsto neste contrato, nos ditames editais ou na normatização aplicável à matéria;

**9.1.6.** Manter a regularidade e a integridade do sistema informatizado, seu sistema gerenciador de banco de dados, informações e "softwares" aplicativos básicos.

**9.1.7.** Tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada, por escrito, de algum problema constatado no software;

**9.1.8.** Tomar disponível para a Contratante, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da Contratante e a competitividade do produto no mercado.

**9.1.9.** Tornar disponível à Contratante, releases atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

**9.1.10.** Implementar as correções dos eventuais erros existentes no produto licenciado, entre os quais se definem as incorreções encontradas entre as especificações contidas na documentação dos mesmos e a sua operacionalização.

**9.1.11.** Permitir que a Contratante efetue a execução de 1 (uma) cópia dos arquivos fornecidos nos meios magnéticos originais do produto contratado, para fins de segurança ("backup"), com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico original em casos de perda de seus arquivos, na forma do inciso I, do art. 6º, da Lei 9.609/98;

**9.1.12.** Manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar o atendimento adequado à Contratante, com nível de conhecimento compatível com o grau de dificuldade e/ou inconsistências eventualmente apresentado pelo (s) sistema (s), durante todo o período do contrato;

**9.1.13.** Coordenar, aparelhar e remunerar sua equipe técnica, de modo que a consecução do objeto contratado se faça de forma satisfatória, garantindo a qualidade técnica dos serviços;

**9.1.14.** Executar os trabalhos com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações e dados pela Contratante;

**9.1.15.** Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, especialmente no que tange aos objetivos a serem alcançados com os trabalhos que serão desenvolvidos;

**9.1.16.** Cumprir fielmente a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes das atividades contratadas;

**9.1.17.** Promover o treinamento e a capacitação dos funcionários e ou servidores da Contratante, em local a ser definidos pela mesma.

**9.1.18.** Atender às solicitações de esclarecimento de dúvidas e solução de problemas da Contratante.

**9.1.19.** A Contratada prestará todo e qualquer suporte à Contratante, no sentido de solucionar pendências relativas à contratação do sistema informatizado de gestão pública, junto aos órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou privados, caso isto seja necessário.

**9.1.20.** Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Contratante, sempre que for solicitado, o encarregado geral, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que esta fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante;

**9.1.21.** Deverá manifestar, por escrito, seu compromisso de manutenção de sigilo, quanto a informações ou características técnicas de aplicações do



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

material da administração da Contratante, a qual vier a obter acesso, em razão de sua atuação.

**9.1.22.** Manter sob absoluto sigilo, todas as informações que lhe forem transmitidas, pela Contratante, em razão da execução do objeto do presente contrato, protegendo-as contra a divulgação à terceiros, ou a seus prestadores de serviços, que no desenvolvimento de suas atividades tenham necessidade de conhecê-las, instruindo devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento de tais informações a protegê-las e manter a confidencialidade das mesmas.

**9.1.23.** A Contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta, e em especial:

**9.1.23.1.** Cumprir os prazos estipulados e demais obrigações constantes deste contrato;

**9.1.23.2.** Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o sistema e ou módulos do sistema informatizado de gestão pública não aceito(s) pela Contratante, por apresentar defeitos ou não atender às especificações exigidas;

**9.1.23.3.** Atender prontamente a quaisquer reclamações;

**9.1.23.4.** Esclarecer dúvidas de caráter geral ou específico quanto à utilização do sistema informatizado de gestão pública, feitas em dias úteis e no horário comercial;

**9.1.23.5.** Executar os serviços, verificações técnicas e reparos por meio de técnicos comprovadamente especializados, responsabilizando-se pela atuação.

**9.1.24.** A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.

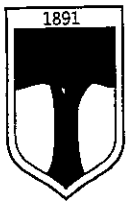
**9.1.25.** A Contratada arcará com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**9.1.26.** A Contratada deverá comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

**9.1.27.** Fornecer aos funcionários e prepostos, previamente designados pela Contratante, treinamento adequado e necessário ao bom funcionamento e operação dos sistemas, com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas de duração;

**9.1.28.** Se durante o treinamento, for verificado o aproveitamento insatisfatório de qualquer dos funcionários ou prepostos da Contratante para o manuseio e





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

operação dos sistemas, tal fato será comunicado à Contratante que deverá providenciar a substituição do funcionário/preposto, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) da respectiva comunicação, sendo o novo treinamento executado mediante orçamento prévio a ser aprovado pela Contratante;

**9.1.29.** Qualquer treinamento adicional, decorrente da eventual substituição pela Contratante de funcionário/preposto já treinado, poderá ser por esse solicitado, mediante prévio orçamento e em data a ser estabelecida pela Contratada, de comum acordo com a Contratante;

**9.1.30.** Constatando-se que o aproveitamento insatisfatório dos funcionários ou prepostos da Contratante decorre de inaptidão do treinador designado pela Contratada, esta deverá promover a sua substituição no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), reiniciando-se o treinamento com observância da carga horária mínima, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

**9.1.31.** Sempre que solicitado pela Câmara Municipal, ora Contratante, prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

**9.1.32.** Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada na prestação dos serviços objeto deste contrato, mantendo, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

**9.1.33.** Somente executar os serviços solicitados após a aprovação da Contratante;

**9.1.34.** A Contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem no objeto contratado em até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicial atualizado do contrato;

**9.1.35.** A Contratada não será responsabilizada pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais, tomadas com base nas informações fornecidas por quaisquer dos sistemas;

**9.1.36.** Indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto qualificado para representá-la perante a Contratante e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato;

**9.1.37.** Em caso de encerramento do contrato, a Contratada fica autorizada a proceder a desinstalação do software, deixando disponível, contudo, o banco



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

de dados utilizado pelo sistema, que é de propriedade da Contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

10.0. O valor total deste Contrato é **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, conforme proposta da Contratada apresentada no procedimento licitatório e a seguir discriminado:

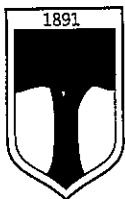
ITEM	SISTEMAS PARA A ADMINISTRAÇÃO	VALOR IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO	VALOR MANUTENÇÃO MENSAL	VALOR DA MANUTENÇÃO POR 12 MESES
1	Sistema Integrado de Recursos Humanos e Folha de Pagamento	R\$0,00	R\$1.000,00	R\$12.000,00
2	Sistema Integrado de Almoarifado	R\$0,00	R\$350,00	R\$4.200,00
3	Sistema Integrado de Controle de bens Patrimoniais	R\$0,00	R\$350,00	R\$4.200,00
4	Sistema Integrado de Gestão de Protocolos e Processos	R\$0,00	R\$400,00	R\$4.800,00
5	Sistema Integrado de Contabilidade Pública Eletrônica	R\$0,00	R\$1.100,00	R\$13.200,00
6	Sistema de Portal da Transparência	R\$0,00	R\$300,00	R\$3.600,00
TOTAL		R\$0,00	R\$3.500,00	R\$42.000,00

10.0.1. A implantação dos sistemas e o treinamento do pessoal da Contratante, para todos os sistemas, não serão remunerados, tendo custo zero para a Contratante, conforme proposta apresentada, sendo que tais serviços deverão ter o aceite de validação final pela Câmara Municipal de Ibiracú, ora Contratante;

10.0.2. **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)** corresponde à **licença de uso, manutenção, atualização e suporte técnico para todos os sistemas, pelo período de 12 (doze) meses, que serão pagos mensalmente, em 12 parcelas, no valor de R\$3.500 (três mil e quinhentos reais) cada uma.**

10.1. Todo e qualquer pagamento está condicionado ao cumprimento e entrega de cada atividade dos trabalhos, conforme cronograma de execução, salvo se a Contratante realizá-los em prazo menor, estipulado na proposta comercial.

10.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste contrato, que será comprovada por meio do atestado de inspeção a ser expedido pelo servidor responsável pelo contrato.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

**10.3.** A implantação e treinamento terão custo zero para a Contratante, devendo, tais serviços ter o aceite de sua conclusão.

**10.4.** Os pagamentos pelo serviço de manutenção, atualização e suporte técnico, serão efetuados pelo setor financeiro até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal pela Contratada, devidamente conferida e atestada, com as certidões negativas respectivas.

**10.5.** A nota fiscal será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

**10.6.** A Câmara Municipal de Ibiracú, ora Contratante, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item "10.3" acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**10.7.** Os pagamentos serão efetuados por meio de boleto bancário ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convenionada entre as partes.

**10.8.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida, sem que isto gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

**10.9.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará à Contratante plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**11.0.** O valor do presente contrato poderá ser reajustado, uma vez configuradas as condições e exigências para tanto, mediante iniciativa da Contratada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste e, neste caso, terá como base o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período aquisitivo, ou outro índice que venha substituí-lo, consoante previsão insculpida no art. 40, XI da Lei n.º 8.666/93.

**11.1.** Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada, observado, em todo caso, o disposto no item anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.0.** Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação:



# Câmara Municipal de Ibirajuba

## Estado do Espírito Santo

001101 - Câmara Municipal  
001101.0103100012001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal  
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.1. A Câmara Contratante incluirá, em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento da despesa decorrente deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.0. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.**

13.1. Nos termos do previsto no inciso IV, do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, o prazo de vigência deste contrato poderá se estender até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, por meio de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e desde que permaneçam favoráveis à Câmara Municipal de Ibirajuba as condições contratuais e o valor cobrado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.0. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal de Ibirajuba, ora Contratante, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.0. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

15.0.1. Por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

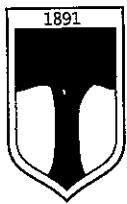
15.0.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

15.0.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

15.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.2. Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Contratante responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Décima, devidos em face dos trabalhos efetivamente executados pela Contratada ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

15.3. No término do contrato, por qualquer modalidade, fica a Contratada, desde



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

já, autorizada a promover a desinstalação imediata dos sistemas contratados. Todavia, desinstalados os sistemas a Contratada deverá manter disponível à Contratante o banco de dados gerados pelo sistema durante a contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

**16.0.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida a ampla defesa, aplicar as seguintes penalidades:

**16.0.1.** Advertência por escrito;

**16.0.2.** Multa de mora de até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "16.0.3";

**16.0.3.** Multa cominatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato em razão da inadimplência referente ao(s) item(ns) constante(s) da ordem de serviço, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas ou quando, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão.

**16.0.4.** Suspensão temporária de participar de licitação com a Administração Pública, bem como o impedimento de com ela contratar pelo prazo de 02 (dois) anos;

**16.0.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**16.1.** As sanções previstas no item 16.0 poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis nos casos dos subitens 16.0.1 a 16.0.4 e 10 (dez) dias corridos para o subitem 16.0.5, a partir do recebimento da mesma.

**16.2.** A penalidade de que trata o subitem 16.0.5 será aplicada à Contratada no caso de retardamento da execução do certame; se não mantiver a proposta; faltar ou fraudar a execução das obrigações assumidas para execução do objeto; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**16.3.** As multas aplicadas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa Contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

**16.4.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Ibiracú.

**16.5.** Constatada a inveracidade de quaisquer das informações fornecidas pela licitante, esta poderá sofrer as penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES**

**17.0.** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Contratante à Contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste contrato como de responsabilidade da Contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Contratante.

**17.1.** Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste contrato como de responsabilidade da Contratada, a Contratante poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à Contratada ou interpor medida judicial cabível.

**17.2.** As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

**18.0.** O presente contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 002/2013, realizado na modalidade Tomada de Preços nº 002/2013, que lhe deu causa, exigindo-se para sua execução rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**19.0.** O presente contrato está vinculado de forma irrestrita aos ditames da Lei n.º 8.666/93, no que tange à sua execução nos casos omissos do Edital.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AUTENTICIDADE DA SOLUÇÃO**

**20.0.** A Contratada declara expressamente que não está, de qualquer forma, impedida de licenciar o uso dos softwares objetos deste contrato e que a licença aqui pactuada não infringe qualquer patente, direito autoral, segredo industrial ou quaisquer outros direitos de terceiros ou preceitos legais nacionais ou estrangeiros.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**21.0.** O extrato deste contrato será publicado em órgão de imprensa oficial do Estado do Espírito Santo, por conta da Câmara Municipal de Ibiracú-ES.



# Câmara Municipal de Ibiracú


## Estado do Espírito Santo


### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

**22.0** As partes elegem o foro da Comarca de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

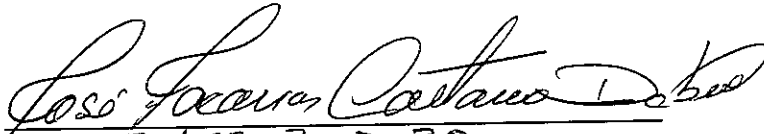
E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.


Ibiracú-ES, 07 de fevereiro de 2014.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ  
PAULO RODRIGUES QUARESMA  
CPF N.º 201.914.487-53  
Contratante

  
E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA  
CNPJ N.º 39.781.752/0001-72  
SUZANY MEDEIROS LEITE  
CPF N.º 084.549.847-98  
Procuradora da Contratada

### TESTEMUNHAS:

01.   
CPF.: 157.152.307-30

02.   
CPF.: 122228007-81

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.781.752/0001-72, sediada na Avenida Koehler, 238, Centro, Domingos Martins-ES, representada neste ato por seus sócios **ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ**, portador da cédula de identidade nº 1.087.262-SSP-ES e do CPF nº 979.001.257-87, brasileiro, casado, domiciliados no mesmo endereço declinado acima.

**OUTORGADO:** SUZANY MEDEIROS LEITE, brasileiro, casada, portadora da cédula de identidade nº 1.616.623 SSP-ES e CPF nº 084.549.847-98, residente e domiciliado a Avenida Kurt Lewin, Nº. 326, 3º. Andar, Centro, Domingos Martins, ES

**PODERES:** Para junto a qualquer órgão da administração direta, indireta ou fundacional, no âmbito federal, estadual ou municipal, representar a Empresa Outorgante nos procedimentos licitatórios deflagrados pelos respectivos órgãos, podendo, para tanto, retirar editais, e se necessário, formalizar questionamentos e impugnações; apresentar propostas técnicas e comerciais; interpor recursos inerentes às fases de habilitação e classificação do procedimento licitatório, bem como recorrer hierarquicamente quanto às decisões decorrentes das respectivas fases, podendo renunciar ao direito de interposição dos respectivos recursos; assinar atas e requerimentos, prestar esclarecimentos, receber intimações e notificações dos respectivos órgãos públicos; solicitar cópias e requerer a juntada de documentos; assinar contratos e aditivos contratuais; tudo inerente aos procedimentos licitatórios em que, nesta condição, vier a Outorgada representar a Empresa Outorgante; enfim, praticar todos os demais atos necessários e de interesse da empresa Outorgante nos procedimentos licitatórios em que esta vier a participar, podendo substabelecer, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Domingos Martins-ES, 15 de março de 2013.

  
**ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ**  
CPF Nº 979.001.257-87

**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO**  
BEL-VANUZA WRUCK - TABELIA - BEL-VANUZA WRUCK FORKE - SUBSTITUIC.  
Rua Alfredo Volten, n.º 72 - Sede - Domingos Martins/ES - TEL.: (027) 3260-1234

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ, e dou fé.  
Em Teste da verdade.  
Domingos Martins-ES, 15 de março de 2013-16:34:20. Cód.: 00092650-04

Wânia Wruck-Tabelaia  
Selo: 023556.CGL1302.02490, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br  
Dtd 1 - Emolumentos: R\$ 2,07 Taxas: R\$ 0,31 Total: R\$ 2,38

